

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria de Administração

Departamento de Licitações

Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 Centro

CEP 84660-000 General Carneiro - Paraná

7

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 123/2019

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

N° DA LICITAÇÃO: 07/2019

34 páginas

OBJETO: Pagamento da Taxa (2019) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SOLICITANTE: SEC. MUN. DE SAÚDE.

Data de Abertura: 10/09/2019

Data de Homologação 10/09/2019

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CNPJ: 75.687.681/0001-07 Telefone/Fax: 35522505 / 35522505
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Solicitação Nr.: 122/2019 **2**

Data: 10/09/2019

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 33 - MANUT CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE **Código da Dotação :**
Órgão: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 03.03.2.041.3.3.71.70.39.01.00.00 (232/2019)
Unidade: 3 - MANUTENÇÃO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: RAMAYANE S. NEUBAUER
Local de Entrega: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Rua Pres. Castelo Branco
Destinação: Pagamento da Taxa (2019) junto ao consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº 123/2019, firmado entre consórcio e este Município. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. **Identificação:**

Observações:

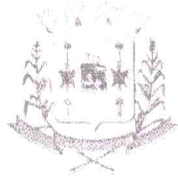
ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	UN	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.	4.224,1500	4.224,15
Preço Total:					4.224,15

Solicitante: RAMAYANE S. NEUBAUER: 

General Carneiro, 10 de Setembro de 2019.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

3

Solicitação Abertura de Inexigibilidade de Licitação Nº 100/2019

General Carneiro, Estado do Paraná, em 28 de Agosto de 2019.

Ao Departamento de Compras e Licitações

1. OBJETO

1.1 O objeto deste termo de referência é a Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2019) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2019, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo). Pagamento esse que garante a participação do município de General Carneiro como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

1.2 Especificações do Objeto:

Item	Quant.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	01	Un.	Contribuição Anual 2019 Consórcio Intergestores Paraná Saúde	R\$ 4.224,15	R\$ 4.224,15
TOTAL					R\$ 4.224,15

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER JURÍDICO, para realização de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2019) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2019, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo).

3. JUSTIFICATIVA

3.1 Durante muito tempo, a coordenação das atividades que envolviam os medicamentos no setor público, como programação, aquisição e distribuição, foi executada de forma centralizada pela CEME – Central de Medicamentos, que por não considerar as diversidades regionais, aliado à descontinuidade no fornecimento, trouxe muitos problemas de abastecimento no país, principalmente na atenção básica, e veio a contribuir para a desarticulação da Assistência Farmacêutica, retardando seu processo de organização.

Mediante este cenário e entendendo a Assistência Farmacêutica como parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria GM/MS nº 3916/1998, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

A reorientação da Assistência Farmacêutica, uma das diretrizes dessa Política, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, deve estar fundamentada visando:

– descentralização da gestão;



Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

– promoção do uso racional dos medicamentos;

– otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

O processo de descentralização da gestão teve início com a implantação, em 1999, do INCENTIVO À ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – IAFAB, que são recursos financeiros pactuados pelos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e transferidos aos municípios para a aquisição de medicamentos na atenção básica de saúde.

Esse processo possibilitou a retomada da reestruturação e organização da assistência farmacêutica nos estados e municípios, permitindo a autonomia na coordenação de ações e atividades relacionadas aos medicamentos, porém trouxe também o desafio de se buscar estratégias para superar deficiência de escala e aumento da eficiência nos gastos dos recursos, uma vez que 79% dos municípios paranaenses são constituídos por uma população de menos de 20.000 habitantes.

3.2 Foi com a finalidade de otimizar os recursos da assistência farmacêutica básica que, em junho de 1999, os municípios do estado do Paraná, com apoio da Secretaria de Estado da Saúde, constituíram o Consórcio Paraná Saúde.

Hoje, com 397 municípios associados dos 399 do estado, o Consórcio vem efetuando a aquisição dos medicamentos elencados na Assistência Farmacêutica Básica, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

3.3 Considerando que o município de General Carneiro, realizou sua sujeição ao Estatuto do Consórcio Paraná Saúde, através da Lei Municipal de Adesão nº 581/99, de 29 de junho de 1999.

De acordo com o estatuto do consócio em seu Art. 4º, que trata o seguinte:

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

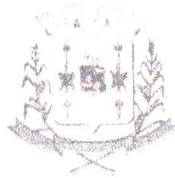
3.4 Salientando que o município firmou Contrato de Rateio de Despesa Administrativas sob nº 123/2019, junto ao Consórcio Paraná Saúde (conforme anexo).

3.5 De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, “Os Consórcios públicos para aquisição de medicamentos são uma alternativa para reduzir a judicialização da saúde. Visam a alcançar, nas mais diversas áreas, objetivos de interesse comum que dificilmente se resolveriam individualmente. Bem geridos viabilizam soluções integradas para o atendimento das demandas relacionadas ao fornecimento de medicamentos de toda uma região. Minimizam os impactos negativos do subfinanciamento da saúde.”

Ainda cita que: “O Consórcio Paraná Saúde, responsável pela região do Paraná no âmbito da Assistência Farmacêutica é um exemplo exitoso de consórcio de medicamentos.

Foi constituído em 1999, com o objetivo de otimizar os recursos da Assistência Farmacêutica Básica.

- ✓ Os recursos para a operacionalização das atividades são oriundos de rateio de despesas entre os Municípios.
- ✓ A estratégia de aquisição centralizada proporciona um ganho de escala na compra de medicamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

5

- ✓ Os Municípios de pequeno porte do Estado do Paraná (80% têm até 20 mil habitantes) foram os mais beneficiados.

Disponível em:

<[https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Consorcios%20publicos%20para%20aquisicao%20de%20medicamentos%20Alternativa%20para%20reduzir%20a%20judicializacao%20da%20sa%20bade%20\(2017\).pdf](https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Consorcios%20publicos%20para%20aquisicao%20de%20medicamentos%20Alternativa%20para%20reduzir%20a%20judicializacao%20da%20sa%20bade%20(2017).pdf)> acesso em 28/08/2019.

3.6 Diante de todo o exposto e considerando que o município de General Carneiro é um consorciado desde o ano de 1999, justifica-se a solicitação do objeto deste Termo de Referência, de modo a regulamentar a contribuição financeira realizada anualmente, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

3.7 Justifica-se o valor anual para o exercício de 2019, referente ao custeio dos serviços na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do consórcio, com base no percentual per capita (proporcional à população do município), referente às contrapartidas federal e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB nº 103/2018.

Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

Município	Elem 1	Elem 2	Elem 3	Elem 4	Elem 5	Elem 6	Elem 7	Elem 8	R\$ Taxa
General Carneiro	R\$ 2.328,26	R\$ 833,52	R\$ 28,35	R\$ 33,35	R\$ 26,68	R\$ 25,01	R\$ 852,87	R\$ 96,11	R\$ 4.224,15

ELEM 1 - 3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas-Pessoal Civil - 55,12%

ELEM 2 - 3.1.90.13 - Obrigações Patronais - 19,73%

ELEM 3 - 3.3.90.14 - Diárias - Pessoal Civil - 0,67%

ELEM 4 - 3.3.90.30 - Material de Consumo - 0,79%

ELEM 5 - 3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção - 0,63%

ELEM 6 - 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fis. - 0,59%

ELEM 7 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - 20,19%

ELEM 8 - 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - 2,28%

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

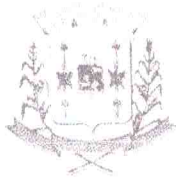
4.1 O valor total dos serviços mencionados neste Termo de Referência, será de R\$ 4.224,15 (Quatro Mil duzentos e vinte e quatro Reais e quinze centavos). Considerando o Contrato de Rateio nº 123/2019, firmado entre as partes em 28/11/2018.

4.2 Salienta-se que o Consórcio Paraná Saúde, é o Consórcio Público que atua no estado do Paraná para aquisição de medicamentos financiados pelo Estado.

4.3 A empresa contratada será o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, com sede à Rua Emiliano Pernetá, nº 822, Sala 02, Centro, Curitiba – PR, CEP 80.420-080.**

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Vêm através de o presente solicitar PARECER CONTABIL, para realização de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de pagamento da Taxa Anual (2019) junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

6

Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao Contrato de Rateio de Despesas Administrativas nº 123/2019, firmado entre o Consórcio e o município de General Carneiro (em anexo).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em transferência bancária na conta exclusiva do contratado, de forma à vista.

DADOS BANCÁRIOS:

Bco. Do Brasil

Ag. 3793-1

C.C. 9468-4

7. DOS SERVIÇOS DO CONSÓRCIO

7.1 Constituem atividades desenvolvidas pelo Consórcio a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, tendo como esteio as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio;

7.2 Aquisição e o acompanhamento da entrega dos medicamentos e insumos nas Regionais de Saúde;

7.3 Monitoramento da distribuição aos Municípios;

7.4 Controles gerenciais;

7.5 Registro das despesas;

7.6 Prestação de contas (Conselho Deliberativo do Consórcio) aos órgãos de auditoria e controladoria (Departamento Nacional de Auditoria do SUS, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União)."

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 A Inexigibilidade de Licitação terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.

9. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

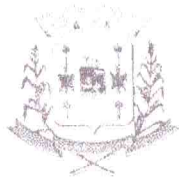
9.1 O processo será acompanhado e fiscalizado pela Secretária Municipal de Saúde, Rhamayane S. Neubauer ou por quem esta designar, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos bens para fins de pagamento.

9.2 A presença da fiscalização da Secretária Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da licitante CONTRATADA para com suas obrigações contratuais e exigências demandadas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A disciplina das infrações e sanções aplicáveis no curso da licitação são aquelas previstas no edital.

11. GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Esteliano Pizzatto, s/nº – Monte Castelo
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-2679

7

11.1 Fica nomeada Rhamayane S. Neubauer, responsável pelo contrato.

*Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão,
expressamos votos de estima e consideração*

Atenciosamente

RHAMAYANE S. NEUBAUER
Secretária de Saúde
Portaria Nº 028/2019

Rhamayane S. Neubauer
Secretária Municipal de Saúde



CONTRATO DE RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS Nº 123/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **General Carneiro**
E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS
ATIVIDADES NO EXERCÍCIO DE 2019

Pelo presente Contrato de Rateio, de um lado o Município de **General Carneiro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº **75.687.681/0001-07**, com sede à **Av. Presidente Getúlio Vargas, 601** em **General Carneiro**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Luiz Otávio Geller Saraiva**, brasileiro, domiciliado no mesmo município, doravante denominado **CONSORCIADO**, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, constituído sob forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.273.207/0001-28**, com sede à R. Emílio Ferneti nº **822 - Sala 02 - Centro, CEP 80420-080**, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, senhor **Luiz Claudio Costa**, prefeito do município de Balsa Nova - PR, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº **1004706-4** PR, residente e domiciliado na cidade de Balsa Nova - PR, a seguir denominado **CONSÓRCIO**, considerando sua sujeição ao Estatuto do CONSÓRCIO, à Lei Municipal de Adesão nº **581/99** de **29/06/1999**, à Lei Federal nº **8.966/93**, aprovação da Resolução nº **11/2018-PLAOC**, Resolução nº **12/2018** que estima a receita e fixa a despesa e Resolução nº **10/2018** que aprova o rateio das despesas através da 64ª Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 13/09/18, tem justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO a definição das regras e critérios de participação do Município de **General Carneiro** como **CONSORCIADO** junto ao **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, como **CONSÓRCIO**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o rateio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Constituem ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como o gerenciamento na área de Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, tendo como base as regras e condições previstas no Estatuto do Consórcio.

CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O valor correspondente ao **CONSORCIADO** será dividido em 1 (uma) parcela, resultando na "Cota Anual", que será repassada anualmente sob a forma de boleto bancário a ser encaminhado no início do mês de fevereiro ou depósito em conta corrente nº **9468-4**, da agência **3793-1** do Banco do Brasil S.A., de titularidade do **CONSÓRCIO**, sendo que a cota de Manutenção terá seu vencimento no dia 11 de março de 2019.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Para execução do objeto deste contrato serão considerados para o exercício de 2019 os seguintes valores anuais:

1- Na manutenção das atividades, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, com base no percentual per capita (proporcional a população do município), referentes às contrapartidas federais e estadual, conforme Portaria GM/MS 2001/2017, Portarias de Consolidação nºs 2 e 6/2017 e Deliberação CIB Nº 103/2018, perfazendo o valor anual de R\$ **4.224,15**.



II - Previsão de Recursos para aquisição de medicamentos a serem administrados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, para o ano de 2019

Município: **General Carneiro** R\$: **6**

ORIGEM	PER CAPITA	VLR/MÊS	VLR/ANO
Governo Federal - AFB	5,58	7.102,88	85.234,56
Governo Estadual - AFB	2,80	3.564,17	42.770,06
TOTAIS		10.667,05	128.004,56

POPULAÇÃO: 15275 Base: Portaria nº. 2.001/2017, de 19/09/17

III - Composição percentual da Taxa Anual por elementos de despesa

MUNICÍPIO	ELEM 1	ELEM 2	ELEM 3	ELEM 4	ELEM 5	ELEM 6	ELEM 7	ELEM 8	VLR TAXA
General Carneiro	2.378,26	81,52	28,95	29,76	26,08	25,01	892,87	96,11	4.224,15

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Os valores anuais, observados os critérios de rateio são definidos pela aprovação da Proposta Orçamentária pelo Conselho Deliberativo

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação do CONSORCIADO, após formalização de específico Termo de Adesão, ratificação por Lei Municipal e contratualização do objeto de termo aditivo ao contrato de rateio.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O presente Contrato de Rateio terá vigência de 1 (um) ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com início em 01/01/19 e término em 31/12/19.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento do CONSORCIADO, vigente para o exercício financeiro de 2019, definido pela Lei Orçamentária Anual

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

O repasse anual efetivado pelo CONSORCIADO ao CONSÓRCIO será incorporado como receita orçamentária, de acordo com o PLACIE/CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE



SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na eventualidade de não observância dos prazos para repasse pelo CONSORCIADO, este se obriga a acrescentar em seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CONSÓRCIO contrabancar tais valores em seu ativo pertencente.

CLÁUSULA SEXTA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2019

O CONSORCIADO deverá consignar em sua Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais - por meio de programações específicas - dotações suficientes para suportar as despesas assumidas através do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Podera ser o CONSORCIADO excluído do CONSÓRCIO ou sofrer ato de suspensão, conforme o estatuto, quando não consignar na sua legislação orçamentária pertinente dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSORCIADO

O CONSORCIADO é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato, além de cumprir obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do CONSÓRCIO, devendo:

- I - efetuar o pagamento anual de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Terceira;
- II - manter em seu passivo permanente os valores a serem repassados, na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em hipótese de não pagamento de valores devidos acordados pelo CONSORCIADO poderá ensejar a aplicação de multa e o recebimento de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas pelo Conselho de Administração ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - CONSÓRCIO

O CONSÓRCIO é responsável por promover a gestão técnica administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste CONTRATO DE RATEIO, fornecendo recibo dos depositos efetuados em conta corrente pelo CONSORCIADO, além de:

- I - utilizar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas observadas as normas de contabilidade pública;
- II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;
- III - facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Termo;
- IV - fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitadas, inclusive prestando contas na forma da Lei.

SUBCLAUSULA ÚNICA

Quanto aos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados integralmente pelo escopo do CONSÓRCIO.

CLAUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os repasses na forma disposta na Cláusula Terceira e suas respectivas subcláusulas, são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Resolução deste CONTRATO, obrigatoriamente com anuência do Conselho Deliberativo, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro, nos termos fixados pela Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI N.º 581/99

SÍNTESE - Autoriza o Poder Executivo Municipal a constituir, com os demais Gestores do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal, por meio do Secretário Municipal de Saúde - SPS, autorizado a constituir com os demais Gestores no Estado do Paraná, o Consórcio Intergestores Paraná Medicamentos, para a prestação de direito privado sem fins lucrativos, insuado com a finalidade de garantir o acesso da população aos medicamentos de que necessita.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal será representado, exclusivamente, pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
As disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 29 dias do mês de junho de 1999.


S. SÉRGIO STEPIUK
Prefeitura Municipal

SÉRGIO IBINOVAI SCHNEZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento



Assunto: **ENC: TAXA ADMINISTRATIVA 2019**
De: FARMÁCIA GENERAL CARNEIRO
<farmaciagalcarneiro@hotmail.com>
Para: ivoneisms@generalcarneiro.pr.gov.br
<ivoneisms@generalcarneiro.pr.gov.br>
Data: 2019-08-19 15:11

De: Anay <anay@consorcioparanasaude.com.br>
Enviado: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 15:32
Para: farmaciagalcarneiro@hotmail.com <farmaciagalcarneiro@hotmail.com>
Assunto: TAXA ADMINISTRATIVA 2019

Prezados, boa tarde!

Não identificamos o pagamento da taxa administrativa anual do município General Carneiro referente ao ano de 2019, no valor de R\$ 4.224,15

Solicitamos que o município efetue o pagamento o mais breve possível, evitando o bloqueio do acesso ao sistema de programação de medicamentos.

O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta corrente:

Banco Do Brasil

Agencia 3793-1

Conta: 9468 4

CNPJ: 03.273.207/0001-28

Favorecido: Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Caso já tenha efetuado o pagamento, favor encaminhar o comprovante para o e-mail

dourival@consorcioparanasaude.com.br.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.



PARECER CONTÁBIL

OBJETO: RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Em atenção à solicitação da secretaria municipal, a fim de verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto especificado, certifico que:

<input checked="" type="checkbox"/>	Há recursos orçamentários para execução das obrigações conforme dotação(ões) especificado(s) abaixo:
<input type="checkbox"/>	NÃO HÁ recursos orçamentários para execução das obrigações;
<input type="checkbox"/>	Despesas Extras Orçamentárias

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data da Solicitação: 28/08/2019

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Cód. Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl. do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
232	03.03	2.041	3.3.71.70	3.3.71.70.39.01	R\$ 109.974,11	R\$ 4.224,15
					Total Previsto:	R\$ 4.224,15
					Total Geral	R\$ 4.224,15

É o Parecer.

General Carneiro, Pr., 29 de agosto de 2019.


SARAH DUCAT JAVORSKI
Contadora Municipal

Sarah Ducat Javorski
CRC/PR 058081/0-9
Contadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

15

Determinação n.º 164/2019


General Carneiro, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2019.

Ao Departamento de Licitações e Contratos.

Tendo em vista a solicitação e justificativa anexa a mesma, da Secretaria Municipal de Saúde **DETERMINA** a esse departamento que proceda a **ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO**, para Rateio pela participação em consocio publico, Consocio Intergestores Paraná Saúde, conforme descrito na solicitação 100/2019, tudo embasado conforme a Lei nº 8.666/93 de licitações.

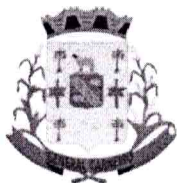
Sem mais para o momento, e contando com Vossa compreensão, expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Luis Otavio Geller Saraiva
Prefeito Municipal de General Carneiro

Prefeitura Municipal de General Carneiro - PR
Setor de Compras e Licitações
General Carneiro - Paraná



General Carneiro, 10 de setembro de 2019.

DE: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PARECER JURÍDICO

1. Apreciando o contido na solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, o qual solicita **“pagamento da Taxa Anual (2019) junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, face ao contrato de rateio de despesas administrativas nº. 123/2019, firmado entre o Consórcio e o Município de General Carneiro (em anexo). Pagamento esse que garante a participação do Município de General Carneiro como consorciado junto ao Consórcio Intergestores Paraná Saúde, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019”**.

Justifica que o Município de General Carneiro realizou sua sujeição ao Estatuto do Consórcio Paraná Saúde, através da Lei Municipal de Adesão nº. 581/99, de 29 de junho de 1999, salientando que o Município firmou Contrato de Rateio de Despesas Administrativas sob nº. 123/19, junto ao Consórcio Paraná Saúde.

Diz ainda que o Consórcio Paraná Saúde é o responsável pela região do Paraná no âmbito da Assistência Farmacêutica e que o Município de General Carneiro é uma consorciado desde o ano de 1999, justificando-se a solicitação, de modo a regulamentar a contribuição financeira realizada anualmente, assegurando o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio no exercício de 2019.

É o relatório. Passo as ponderações que o caso requer. 
